



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o Programa Nacional de Proteção a Agentes Aposentados da Segurança Pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Nacional de Proteção a Agentes Aposentados da Segurança Pública, destinado a assegurar a integridade física, psicológica e social dos agentes aposentados da Polícia Federal, Polícia Civil e Polícia Militar, que sejam vítimas de ameaça concreta e comprovada de organizações criminosas.

§ 1º O Programa fundamenta-se nos arts. 5º, caput, e 144 da Constituição Federal, que garantem a inviolabilidade da vida e a segurança pública.

§ 2º O Programa observará os seguintes objetivos:

I - garantir a segurança e proteção dos agentes aposentados e de suas famílias contra atentados e ameaças de morte;

II - oferecer apoio psicológico e assistência social;

III - promover a integração entre os órgãos da segurança pública e os agentes aposentados para assegurar sua proteção;

IV - assegurar a transparência na gestão e instituir avaliações periódicas do Programa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 02/02/2026 14:38:05.443 - Mesa

PL n.89/2026

Art. 2º São beneficiários os agentes aposentados que:

I - tenham atuado em unidades ou operações de combate ao crime organizado;

II - apresentem histórico de exposição a riscos decorrentes da atividade policial;

III – comprovem serem alvo de ameaça atual ou iminente, por meio de relatórios de inteligência, investigações policiais ou manifestação do Ministério Público.

Parágrafo único. A concessão da proteção dependerá de análise técnica realizada por órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º A execução do Programa caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), que deverá:

I - estabelecer critérios objetivos para avaliação e concessão da proteção;

II - realizar monitoramento constante das ameaças;

III - coordenar ações de inteligência e segurança pessoal;

IV - oferecer capacitação e apoio continuado aos beneficiários;

V - elaborar relatórios anuais públicos sobre os resultados do Programa;

VI - gerenciar os recursos financeiros específicos destinados ao Programa.

Art. 4º Os recursos financeiros para a implementação e manutenção do Programa serão previstos na Lei Orçamentária Anual e compatibilizados com o Plano Plurianual, nos termos dos arts. 165 e 167 da Constituição Federal, respeitada a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



* C D 2 6 6 5 4 4 3 7 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 02/02/2026 14:38:05.443 - Mesa

PL n.89/2026

Art. 5º Poderão ser incluídos, mediante regulamentação posterior, agentes aposentados de outras categorias de segurança que comprovem risco similar e necessidade de proteção, tais como agentes penitenciários, policiais rodoviários federais e guardas municipais.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com Estados e Municípios para o compartilhamento de informações, estrutura e logística necessárias à execução do Programa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“Porque o Senhor será a sua segurança e guardará os seus pés de laço.”

- **Provérbios** 3:26

“Eles não podem tocar você, Ness.”

- Frase em **Os Intocáveis** (1987), clássico policial de Brian De Palma.

A proteção por parte da União, em conjunto com as unidades federativas, aos agentes aposentados da segurança pública – no âmbito das especificidades e atribuições das corporações compreendidas como polícias federal, militar e civil – é fundamental para a preservação da integridade física e da vida desses profissionais que dedicaram toda a sua vida no combate a ações de organizações criminosas. As constantes ameaças de atentados e de morte por parte do crime organizado são uma realidade dura demais que não é ignorada pela sociedade.



* C D 2 6 6 5 4 4 3 7 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

O brutal assassinato do eminente ex-delegado Ruy Ferraz Fontes, no litoral de São Paulo, ocorrido no dia 15/9/2025, é uma prova inequívoca da necessidade premente de salvaguarda: o fato que provocou críticas do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo (Sindpesp) quanto à falta de cuidados na esfera governamental em benefício “aos policiais mais dedicados”.

A presente proposição está amparada, portanto, no fato de os agentes terem o direito de proteção ao seu bem-estar e à vida, após uma trajetória honrosa no combate às organizações criminosas, consideradas uma chaga social contemporânea. O reconhecimento do sacrifício desses servidores públicos deve ser considerado.

Entende-se que a segurança estatal desses profissionais e de suas famílias estimularia a dedicada, honrosa e ética prestação do serviço público com a garantia de amparo com a chegada da merecida aposentadoria.

Diante do exposto e da importância desta proposição, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2026.

Deputado Raimundo Santos
PSD-PA

